



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO

CONTAS/2008

Imbuia

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
ANÁLISE	5
A.1 - Planejamento	5
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	6
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	6
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO	6
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA	6
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	6
A.1.3 - Orçamento Fiscal	7
A.2 - Execução Orçamentária	8
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário	8
A.2.2 - Receita	10
A.2.3 - Despesas	15
A.3 - Análise Financeira	16
A.3.1 - Movimentação Financeira	18
A.4.1 - Situação Patrimonial	20
A.4.3 - Variação Patrimonial	21
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública	23
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa.....	24
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/ Legais.....	24
A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	26
A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)	28
A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT).....	29

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	31
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	33
A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo.....	35
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas	35
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º	36
A.6.3 - Verificação do cumprimento do disposto no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.....	36
A.7 - Do Controle Interno.....	41
A.8 - Outras Restrições	43



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

PROCESSO	PCP-09/00159839
UNIDADE	Município de Imbuia
RESPONSÁVEL	Sr. Neri Fermino - Prefeito Municipal (Gestão 2005 a 2008)
INTERESSADO	Sr. Antônio Oscar Laurindo - Prefeito Municipal (Gestão 2009 a 2012)
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008.
RELATÓRIO N°	1.978/2009

INTRODUÇÃO

O **Município de Imbuia** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC-06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC-16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC Nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2008 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP-09/00159839**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o Nº 13.798, de 03/07/2009, bem como bimestralmente, por

meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada. Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

ANÁLISE

A.1 - Planejamento

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas.

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 14/10/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 30/11/2005, resultando na Lei nº 1.287/05, de 01/12/2005, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 03/10/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 31/12/2007, resultando na Lei nº 1.350/2007, de 12/12/2007, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 30/10/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 19/12/2007, resultando na Lei nº 1.355/07, de 19/12/2007, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 6.749.900,97 e fixou a despesa em R\$ 6.749.900,97.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 16/03/2005, nas dependências do Salão Paroquial da Igreja Católica de Imbuia, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 02/10/2007, nas dependências da Câmara de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 02/10/2007, nas dependências da Câmara de Vereadores de Imbuia, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.3 - Orçamento Fiscal

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 1.355, de 19/12/2007, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 6.749.900,97, para o exercício em exame. A dotação “Reserva de Contingência” foi orçada em **R\$ 5.000,00**, que corresponde a **0,07%** do orçamento.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	6.749.900,97
Ordinários	6.744.900,97
Reserva de Contingência	5.000,00
(+) Créditos Adicionais	2.820.327,01
Suplementares	2.820.327,01
(-) Anulações de Créditos	600.293,13

Orçamentários/Suplementares	600.293,13
(=) Créditos Autorizados	8.969.934,85

Obs.: Os Créditos Autorizados acima demonstrados (R\$ 8.969.934,85) divergem do total dos Créditos Autorizados registrados no Balanço Orçamentário - Anexo 12 do Balanço Consolidado (R\$ 8.729.934,85), constante de fls. 375 dos autos, objeto do item **A.8.2**, deste Relatório.

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	2.090.853,78	74,14
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	600.293,13	21,28
Superávit Financeiro	129.180,10	4,58
T O T A L	2.820.327,01	100,00

Os créditos adicionais¹ abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 2.820.327,01**, equivalendo a **41,78%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **100,00%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 600.293,13**, equivalendo a **8,89%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - Execução Orçamentária

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	6.749.900,97	8.741.233,54	1.991.332,57
DESPESA	8.969.934,85	7.636.870,55	(1.333.064,30)
Superávit de Execução Orçamentária		1.104.362,99	

¹ Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	6.613.110,50
Das Demais Unidades	2.128.123,04
TOTAL DAS RECEITAS	8.741.233,54
DESPESAS	
Da Prefeitura	5.673.026,28
Das Demais Unidades	1.963.844,27
TOTAL DAS DESPESAS	7.636.870,55
SUPERÁVIT	1.104.362,99

Obs.: A divergência no valor de R\$ 3.369,28, entre o resultado orçamentário consolidado ocorrido no exercício em análise, acima demonstrado, e a variação do saldo patrimonial financeiro (item A.4.2.1, deste Relatório), refere-se a cancelamento de Restos a Pagar ocorrido no exercício.

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 1.104.362,99**, correspondendo a **12,63%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 1.104.362,99** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Superávit** de **R\$ 940.084,22** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 164.278,77**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 940.084,22**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 6.613.110,50** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 1.503.347,49**), e a Despesa Realizada **R\$ 5.673.026,28**.

O **Superávit** de execução orçamentária em questão corresponde a **10,75 %** da Receita Arrecadada do Município.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 940.084,22**, interferiu **Positivamente** no Resultado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura e as demais unidades gestoras municipais produzem um resultado superavitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	SUPERÁVIT	940.084,22
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	164.278,77
TOTAL	SUPERÁVIT	1.104.362,99

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 1.104.362,99** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit** de **R\$ 940.084,22**, sendo **aumentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 164.278,77**.

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 8.741.233,54** equivalendo a **129,50%** da receita orçada.

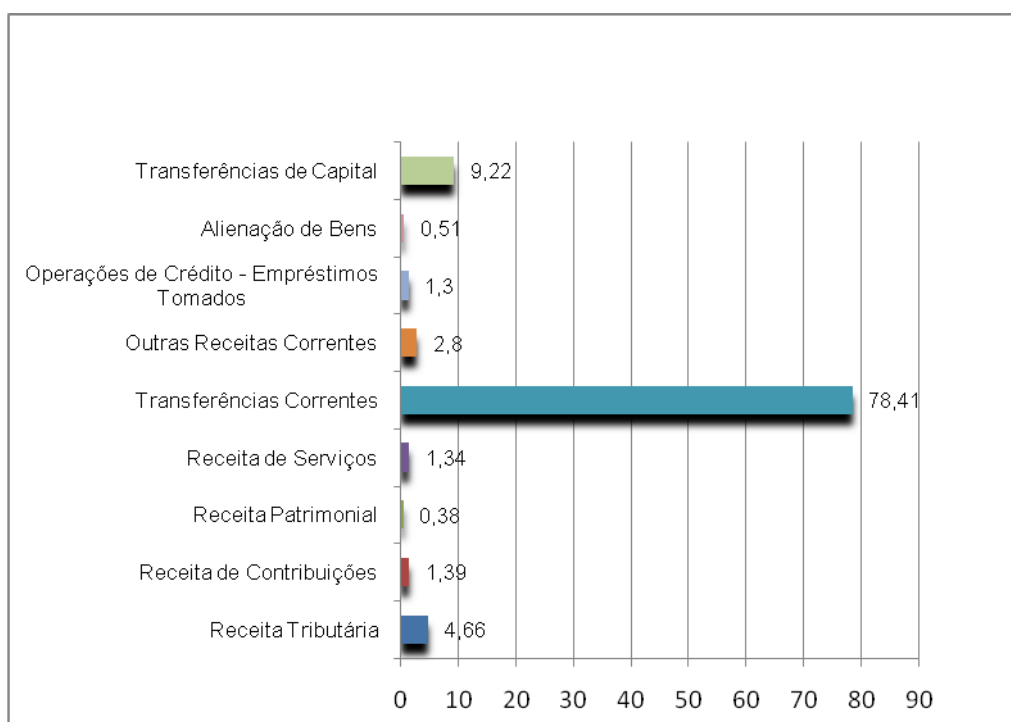
A.2.2.1 - Receita por Subcategoria Econômica

As receitas por subcategoria econômica e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	371.083,85	6,19	340.819,75	5,10	407.625,76	4,66
Receita de Contribuições	95.744,15	1,60	95.787,79	1,43	121.706,39	1,39
Receita Patrimonial	9.892,97	0,16	2.158,27	0,03	32.938,00	0,38
Receita de Serviços	112.650,76	1,88	114.654,56	1,72	116.903,29	1,34

Transferências Correntes	5.089.122,43	84,87	5.715.148,80	85,50	6.853.659,16	78,41
Outras Receitas Correntes	39.204,51	0,65	188.929,26	2,83	244.586,12	2,80
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	0,00	0,00	0,00	0,00	114.000,00	1,30
Alienação de Bens	1.510,00	0,03	0,00	0,00	44.257,66	0,51
Transferências de Capital	277.196,95	4,62	227.115,85	3,40	805.557,16	9,22
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	5.996.405,62	100,00	6.684.614,28	100,00	8.741.233,54	100,00

Participação Relativa da Receita por SubCategoria Econômica na Receita Arrecadada - 2008



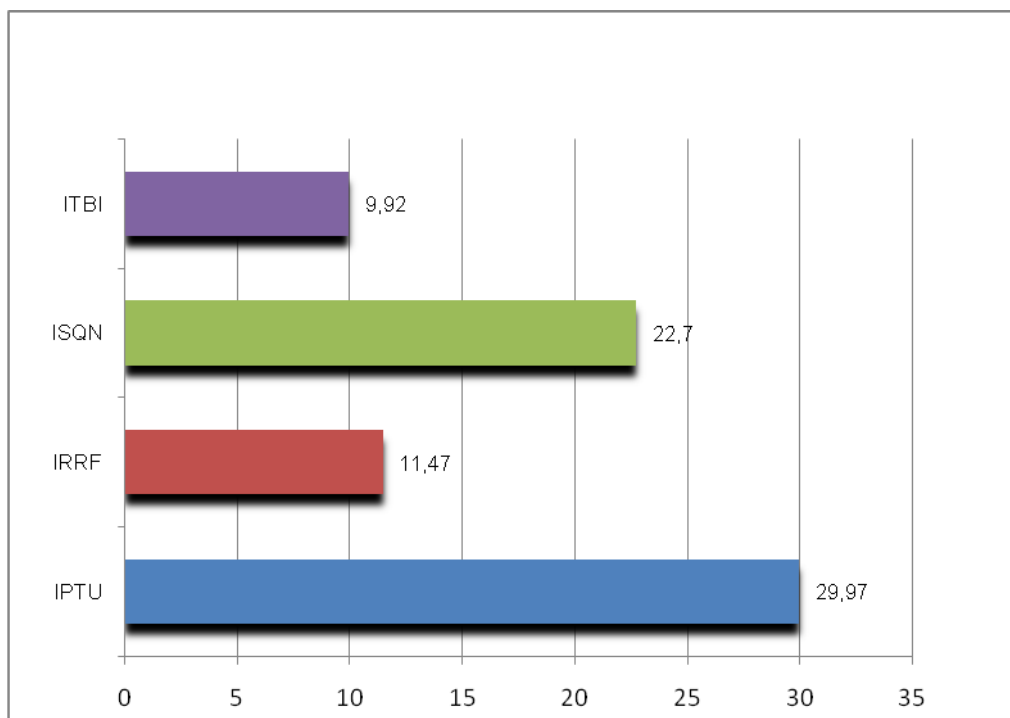
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	294.153,03	79,27	290.637,38	85,28	301.872,24	74,06
IPTU	105.000,22	28,30	115.102,63	33,77	122.154,43	29,97
IRRF	69.228,47	18,66	43.468,67	12,75	46.740,25	11,47
ISQN	98.536,17	26,55	84.985,94	24,94	92.542,10	22,70
ITBI	21.388,17	5,76	47.080,14	13,81	40.435,46	9,92
Taxas	45.629,75	12,30	43.964,21	12,90	54.372,28	13,34
Contribuições de Melhoria	31.301,07	8,44	6.218,16	1,82	51.381,24	12,61
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	371.083,85	100,00	340.819,75	100,00	407.625,76	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2008



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2008	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Econômicas	121.706,39	1,39
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	113.486,89	1,30
Outras Contribuições Econômicas	8.219,50	0,09
Total da Receita de Contribuições	121.706,39	1,39
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	8.741.233,54	100,00

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	5.089.122,43	84,87	5.715.148,80	85,50	6.853.659,16	78,41
Transferências Correntes da União	2.877.570,06	47,99	3.255.813,05	48,71	3.976.707,43	45,49
Cota-Parte do FPM	2.723.373,56	45,42	3.201.317,30	47,89	3.992.584,13	45,68
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(408.505,50)	(6,81)	(527.593,61)	(7,89)	(700.927,93)	(8,02)
Cota do ITR	3.836,97	0,06	5.309,64	0,08	5.179,06	0,06
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	0,00	0,00	(350,83)	(0,01)	(689,27)	(0,01)
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	16.805,55	0,28	17.082,22	0,26	16.957,91	0,19
(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(2.520,76)	(0,04)	(2.845,83)	(0,04)	(3.108,36)	(0,04)

Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	69.997,75	1,17	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	315.109,83	5,25	346.031,87	5,18	427.121,67	4,89
Transferência de Recursos do FNAS	20.318,97	0,34	33.297,81	0,50	23.947,80	0,27
Transferências de Recursos do FNDE	69.766,93	1,16	119.848,46	1,79	130.242,43	1,49
Demais Transferências da União	69.386,76	1,16	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências da União	0,00	0,00	63.716,02	0,95	85.399,99	0,98
Transferências Correntes do Estado	1.516.659,20	25,29	1.642.045,47	24,56	1.915.682,02	21,92
Cota-Parte do ICMS	1.502.040,15	25,05	1.670.582,08	24,99	1.943.786,51	22,24
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - ICMS	(225.305,75)	(3,76)	(280.532,35)	(4,20)	(355.698,21)	(4,07)
Cota-Parte do IPVA	173.263,35	2,89	195.058,72	2,92	296.397,20	3,39
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	0,00	0,00	(11.963,64)	(0,18)	(41.430,01)	(0,47)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	51.119,33	0,85	54.096,53	0,81	63.992,20	0,73
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - IPI s/ Exportação	(7.667,79)	(0,13)	(8.913,22)	(0,13)	(11.709,61)	(0,13)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	23.717,35	0,35	20.343,94	0,23
Outras Transferências do Estado	23.209,91	0,39	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Multigovernamentais	560.616,03	9,35	663.537,27	9,93	769.220,96	8,80
Transferências de Recursos do Fundeb	560.616,03	9,35	663.537,27	9,93	769.220,96	8,80
Transferências de Convênios	134.277,14	2,24	153.753,01	2,30	192.048,75	2,20
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	277.196,95	4,62	227.115,85	3,40	805.557,16	9,22
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	5.366.319,38	89,49	5.942.264,65	88,89	7.659.216,32	87,62
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	5.996.405,62	100,00	6.684.614,28	100,00	8.741.233,54	100,00

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 13.105,56**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	11.341,28	100,00	14.872,94	100,00	13.105,56	100,00
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	11.341,28	100,00	14.872,94	100,00	13.105,56	100,00

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Operações de crédito compreendem obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos financeiros, cuja realização depende de autorização legislativa. Seu ingresso foi da ordem de **R\$ 114.000,00**, correspondendo a **1,30%** dos ingressos auferidos.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integram o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 7.636.870,55** equivalendo a **85,14%** da despesa autorizada.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	159.633,42	2,52	178.587,98	2,68	189.456,25	2,48
04-Administração	866.105,17	13,66	967.534,33	14,52	1.125.580,61	14,74

08-Assistência Social	195.963,09	3,09	176.728,15	2,65	85.495,49	1,12
10-Saúde	1.476.961,34	23,30	1.576.440,09	23,67	1.774.388,02	23,23
12-Educação	1.520.255,33	23,98	1.476.811,96	22,17	2.113.388,58	27,67
13-Cultura	19.511,97	0,31	3.963,07	0,06	28.825,56	0,38
15-Urbanismo	298.167,51	4,70	361.422,64	5,43	268.468,33	3,52
18-Gestão Ambiental	97.304,21	1,53	154.435,89	2,32	125.261,63	1,64
20-Agricultura	236.942,57	3,74	266.309,32	4,00	338.266,37	4,43
23-Comércio e Serviços	113.382,51	1,79	84.665,42	1,27	96.607,42	1,27
26-Transporte	1.059.785,49	16,72	1.102.578,57	16,55	1.165.502,88	15,26
27-Desporto e Lazer	77.581,61	1,22	55.126,25	0,83	57.455,92	0,75
28-Encargos Especiais	217.831,94	3,44	256.745,33	3,85	268.173,49	3,51
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	6.339.426,16	100,00	6.661.349,00	100,00	7.636.870,55	100,00

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas² por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	5.685.499,43	89,68	6.192.755,99	92,97	6.942.144,78	90,90
Pessoal e Encargos	2.166.273,51	34,17	2.628.618,93	39,46	2.914.997,23	38,17
Aposentadorias e Reformas	135.039,91	2,13	115.293,24	1,73	238.868,83	3,13
Contratação por Tempo Determinado	101.240,76	1,60	213.042,42	3,20	78.104,42	1,02
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.629.368,74	25,70	1.858.957,31	27,91	2.215.547,93	29,01
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	3.051,71	0,04
Obrigações Patronais	276.762,44	4,37	396.777,29	5,96	379.424,34	4,97
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	20.214,29	0,32	44.548,67	0,67	0,00	0,00
Indenizações Restituições Trabalhistas	3.647,37	0,06	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	6.279,97	0,10	4.726,87	0,07	4.373,23	0,06

² Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: www.tesouro.fazenda.gov.br).

Juros sobre a Dívida por Contrato	6.279,97	0,10	4.726,87	0,07	4.373,23	0,06
Outras Despesas Correntes	3.512.945,95	55,41	3.559.410,19	53,43	4.022.774,32	52,68
Contratação por Tempo Determinado	174,79	0,00	28.309,88	0,42	0,00	0,00
Outros Benefícios Assistenciais	0,00	0,00	0,00	0,00	4.180,00	0,05
Outros Benefícios de Natureza Social	0,00	0,00	2.022,95	0,03	0,00	0,00
Diárias - Civil	42.609,85	0,67	47.162,50	0,71	44.024,46	0,58
Auxílio Financeiro a Estudantes	0,00	0,00	0,00	0,00	27.311,23	0,36
Auxílio Financeiro a Pesquisadores	0,00	0,00	605,00	0,01	0,00	0,00
Material de Consumo	1.268.417,55	20,01	1.143.174,80	17,16	1.385.734,21	18,15
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	0,00	0,00	0,00	0,00	2.853,03	0,04
Material de Distribuição Gratuita	73.395,41	1,16	69.154,73	1,04	91.677,21	1,20
Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	0,00	0,00	3.463,41	0,05
Serviços de Consultoria	18.000,00	0,28	0,00	0,00	17.950,00	0,24
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	167.749,22	2,65	138.493,30	2,08	146.554,19	1,92
Locação de Mão-de-Obra	0,00	0,00	0,00	0,00	1.620,00	0,02
Arrendamento Mercantil	0,00	0,00	125,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.068.861,84	16,86	1.058.490,71	15,89	1.229.841,86	16,10
Contribuições	65.108,34	1,03	77.619,25	1,17	73.794,39	0,97
Subvenções Sociais	433.380,85	6,84	637.361,59	9,57	597.456,91	7,82
Auxílio-Alimentação	83.629,16	1,32	91.373,45	1,37	96.419,89	1,26
Obrigações Tributárias e Contributivas	51.618,13	0,81	75.771,70	1,14	167.442,81	2,19
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	4.052,20	0,06	10.000,00	0,15	4.248,00	0,06
Sentenças Judiciais	221.370,76	3,49	170.924,20	2,57	128.202,72	1,68
Despesas de Exercícios Anteriores	230,00	0,00	8.693,03	0,13	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	14.347,85	0,23	128,10	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	653.926,73	10,32	468.593,01	7,03	694.725,77	9,10
Investimentos	634.226,41	10,00	420.459,92	6,31	643.803,08	8,43
Material de Consumo	1.829,00	0,03	7.706,15	0,12	15.137,37	0,20
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	9.500,00	0,15	9.668,61	0,15	9.428,07	0,12
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	9.909,35	0,16	6.340,35	0,10	10.146,48	0,13
Obras e Instalações	483.012,13	7,62	304.394,90	4,57	262.308,37	3,43

Equipamentos e Material Permanente	99.975,93	1,58	92.349,91	1,39	346.782,79	4,54
Aquisição de Imóveis	30.000,00	0,47	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	19.700,32	0,31	48.133,09	0,72	50.922,69	0,67
Principal da Dívida Contratual Resgatado	19.700,32	0,31	48.133,09	0,72	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	50.922,69	0,67
Despesa Orçamentária	6.339.426,16	100,00	6.661.349,00	100,00	7.636.870,55	100,00

A.3 - Análise Financeira

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro³ do Município no exercício foi o seguinte:

FLUXO FINANCEIRO	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	293.945,96
Bancos Conta Movimento	182.579,28
Vinculado em Conta Corrente Bancária	111.366,68
(+) ENTRADAS	11.751.555,48
Receita Orçamentária	8.741.233,54
Receitas Correntes Arrecadadas	7.777.418,72
Receitas de Capital Arrecadadas	963.814,82
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	1.503.347,49
Extraorçamentárias	1.506.974,45
Realizável	341.590,14
Restos a Pagar	122.537,38
Consignações - Entrada	952.009,28
Depósitos de Diversas Origens	64.036,98

³ Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.0.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.0.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.0.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.0.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

Serviço da Dívida a Pagar	23.431,39
Acréscimos Patrimoniais	3.369,28
(-) SAÍDAS	10.747.773,22
Despesa Orçamentária	7.636.870,55
Despesas Correntes	6.942.144,78
Despesas de Capital	694.725,77
Transferências Financeiras Concedidas	1.503.347,49
Extraorçamentárias	1.607.555,18
Realizável	295.592,87
Restos a Pagar	250.893,26
Consignações - Saída	969.732,41
Depósitos de Diversas Origens	67.905,25
Serviço da Dívida a Pagar	23.431,39
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	1.297.728,22
Caixa	50.543,75
Banco Conta Movimento	1.057.339,68
Vinculado em Conta Corrente Bancária	189.844,79

Fonte: Balanço Financeiro

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

DISPONIBILIDADES	Valor (R\$)
Caixa	50.543,75
Bancos c/ Movimento	980.453,64
Vinculado em C/C Bancária	93.714,77
TOTAL	1.124.712,16

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

ATIVO	R\$	PASSIVO	R\$
Financeiro	1.417.480,95	Financeiro	159.944,80
Disponível	1.297.728,22	Depósitos	37.407,42
Caixa	50.543,75	Consignações	1.384,10
Bancos Conta Movimento	1.057.339,68	Depósitos de Diversas Origens	36.023,32
Bancos Conta Vinculada	189.844,79	Restos a Pagar	122.537,38
Realizável	119.752,73	Obrigações a Pagar	122.537,38
Créditos a Receber	4.526,37		
Valores Pendentes a Curto Prazo	115.226,36		
Permanente	5.721.165,73	Permanente	326.554,00
Dívida Ativa	181.553,39	Dívida Fundada Interna	146.263,06
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Curto Prazo	1.784,54	Débitos Consolidados	180.290,94
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	179.768,85	Dívidas Renegociadas	22.660,92
Investimentos	9.768,14	Obrigações Legais e Tributárias	157.630,02
Imobilizado	5.529.844,20		
Bens Móveis e Imóveis	5.529.844,20		
Bens Imóveis	3.395.914,24		
Bens Móveis	2.133.929,96		
ATIVO REAL	7.138.646,68	PASSIVO REAL	486.498,80
SALDO PATRIMONIAL		SALDO PATRIMONIAL	6.652.147,88
TOTAL	7.138.646,68	TOTAL	7.138.646,68

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 159.365,22**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Depósitos de Diversas Origens	36.023,32
Consignações	1.180,52
Obrigações a Pagar	122.161,38
TOTAL	159.365,22

Fonte: Balanço Patrimonial

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Saldo Inicial do Ativo Financeiro	459.695,96	1.417.480,95	957.784,99
Saldo Inicial do Passivo Financeiro	309.892,08	159.944,80	149.947,28
Saldo Patrimonial Financeiro	149.803,88	1.257.536,15	1.107.732,27

Obs.: A divergência no valor de R\$ 3.369,28, entre o saldo patrimonial financeiro, acima demonstrado, e o resultado orçamentário consolidado ocorrido no exercício em análise (item A.2.1, deste Relatório), refere-se a cancelamento de Restos a Pagar ocorrido no exercício, e se encontra anotada no item A.8.1, deste Relatório.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 1.257.536,15** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,11** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 1.107.732,27**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 149.803,88** para um superávit financeiro de **R\$ 1.257.536,15**.

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 1.244.464,89**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 159.365,22**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 1.085.099,67** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,13** de dívida a curto prazo.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	10.066.794,92
Receita Orçamentária	8.741.233,54
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	1.503.347,49
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	177.786,11

Alienação de Bens – Mutações	44.257,66
Liquidação de Créditos	19.528,45
Incorporações de Passivos	114.000,00
Despesa Efetiva	8.571.303,38
Despesa Orçamentária	7.636.870,55
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	1.503.347,49
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	568.914,66
Aquisição de Bens	517.991,97
Desincorporações de Passivos	50.922,69
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	1.495.491,54
Variações Ativas	7.998.581,55
Interferências Ativas – VAIEO	3.849.038,33
Incorporação de Ativos (Acréscimos Patrimoniais)	148.873,02
Ajustes de Bens, Valores e Créditos (Acréscimos Patrimoniais)	3.995.396,39
Desincorporações de Passivos (Acréscimos Patrimoniais)	1.904,53
Cancelamento de Restos a Pagar (Acréscimos Patrimoniais)	3.369,28
(-) Variações Passivas	6.115.690,24
Interferências Passivas – VPIEO	3.849.038,33
Ajustes de Bens, Valores e Créditos (Decréscimos Patrimoniais)	2.266.651,91
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	1.882.891,31
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	1.495.491,54
(+)Resultado Patrimonial-IEO	1.882.891,31
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	3.378.382,85
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	3.273.765,03
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	3.378.382,85
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	6.652.147,88

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	265.381,22	265.381,22
(-) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutações Ativas)	16.568,01	16.568,01
(+) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutações Passivas)	114.000,00	114.000,00
(-) Outras Desincorporações de Passivos (Débitos Consolidados - Mutações Ativas)	36.259,21	36.259,21
Saldo para o Exercício Seguinte	326.554,00	326.554,00

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	194.704,61	3,25	265.381,22	3,97	326.554,00	3,74

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida fluante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida fluante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	309.892,08
Consignações - Entrada	952.009,28
Depósitos de Diversas Origens - Entrada	64.036,98
Restos a Pagar-Entrada	122.537,38
Serviço da Dívida a pagar - Entrada	23.431,39
Consignações - Saída	969.732,41
Depósitos de Diversas Origens - Saída	67.905,25
Restos a Pagar - Saída	250.893,26
Serviço da Dívida a Pagar - Saída	23.431,39
Saldo para o Exercício Seguinte	159.944,80

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	171.396,17	58,08	309.892,08	67,41	159.944,80	11,28

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	52.208,81
Recebimento de Dívida Ativa	19.528,45
Dívida Ativa - Inscrição (Resultado Aumentativo)	148.873,02
Saldo para o Exercício Seguinte - Dívida Ativa	220.610,28

Obs.: A Unidade incorporou indevidamente no Recebimento da Dívida Ativa, o valor total de **R\$ 6.422,89**, a título de Multas/Juros sobre a Dívida Ativa dos Tributos (R\$ 5.191,62) e Multas/Juros sobre a Dívida Ativa Outras Receitas (R\$ 1.231,27), sem a devida atualização no principal da dívida, gerando divergência com a Receita da Dívida Ativa apurada nos Anexos 2 e 10 que compõem o Balanço Anual de 2008, objeto de apontamento constante do item A.8.3, deste Relatório.

A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/ Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	122.154,43	1,84
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	92.542,10	1,40
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	46.740,25	0,71
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	40.435,46	0,61
Cota do ICMS	1.943.786,51	29,33
Cota-Parte do IPVA	296.397,20	4,47
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	63.992,20	0,97
Cota-Parte do FPM	3.992.584,13	60,23
Cota do ITR	5.179,06	0,08
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	16.957,91	0,26
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	4.657,73	0,07
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	2.997,31	0,05
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	6.628.424,29	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	8.890.982,11
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.113.563,39
(-) Receita Proveniente de Anulação de Restos a Pagar	3.369,28
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.774.049,44

Obs.: A Receita proveniente de Anulação de Restos a Pagar no valor de R\$ 3.369,28 será objeto do item A.8.4, deste Relatório.

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	664.869,29
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	664.869,29

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	1.420.812,18
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	1.420.812,18

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil Fonte 22 – Transf. Convênios: Educação	185.837,31
Despesas classificadas impropriamente em programas de Educação Infantil (Despesas relacionadas no Anexo I, deste Relatório)	4.513,00
Outras despesas dedutíveis com Educação Infantil Cancelamento de Restos a Pagar - despesas empenhadas no exercício de 2007, computadas para o cálculo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino de 2007 e canceladas no exercício de 2008 (fls. 465, dos autos)	402,28
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL	190.752,59

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental Fonte 22 – Transf. Convênios: Educação	389.723,90
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (Despesas relacionadas no Anexo II, deste Relatório)	21.469,82
Despesas com recursos de operações de crédito destinadas ao Ensino Fundamental Fonte 93 – Outras Receitas Não Primárias	124.433,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	535.626,72

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	664.869,29	10,03
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.420.812,18	21,44
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	190.752,59	2,88
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	535.626,72	8,08
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	344.342,43	5,19
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	7.684,66	0,12
Total das Despesas para efeito de Cálculo	1.695.959,93	25,59
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.657.106,07	25,00
Valor acima do Limite (25%)	38.853,86	0,59

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.695.959,93** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **25,59%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 38.853,86**, representando **0,59%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	769.220,96
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	7.684,66
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	466.143,37
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB	498.978,60
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)	32.835,23

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 498.978,60**, equivalendo a **64,23%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério,

CUMPRINDO o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	769.220,96
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	7.684,66
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	776.905,62
95% dos Recursos do FUNDEB	738.060,33
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira	776.905,62
Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	38.845,29

(*) O valor das despesas foi apurado conforme quadro abaixo:

Descrição	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	769.220,96
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB (fls. 284 dos autos)	7.684,66
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2008 (fl. 212 dos autos)	0,00
(+) Despesas empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar Os Restos a Pagar Processados - R\$ 1.593,60 (fls. 462 dos autos) foram considerados até o limite das disponibilidades dos recursos do FUNDEB - R\$ 0,00	0,00
(+) Despesas empenhadas e não liquidadas com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar e com cobertura financeira	0,00
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2008	776.905,62

Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)	
Descrição	Valor (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2008	0,00
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar	0,00
(=) Recursos recebidos do FUNDEB em 2008 que não foram utilizados	0,00

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou integralmente os recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

Entretanto, foram verificadas despesas empenhadas, liquidadas e inscritas em Restos a Pagar, no montante de R\$ 1.593,60 (fls. 462 dos autos), identificadas na fonte de recurso 19, sem cobertura financeira de recursos do FUNDEB, o que denota a deficiência no controle dos recursos, ficando caracterizada a seguinte restrição:

A.5.1.3.1 – Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica com recursos oriundos do FUNDEB, no montante de R\$ 1.593,60, inscritas em Restos a Pagar Processados, sem a cobertura financeira da referida fonte de recursos no exercício de 2008, denotando fragilidade no controle dos referidos recursos e deficiência na operacionalidade do Sistema de Controle Interno, em desacordo ao disposto nos arts. 31 e 74, II da Constituição Federal c/c arts. 59 da Lei Orgânica do Município c/c art. 4º, da Resolução Nº TC-16/94

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	1.622.842,14
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302)	110.934,46
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	1.733.776,60

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde Fonte 23 – Transferências de Convênios: Saúde	368.809,26
Despesa Classificadas impropriamente em Programas de Saúde (Despesas relacionadas no Anexo III, deste Relatório)	1.720,13
Outras Despesas Dedutíveis com Saúde Fonte 92 – Alienação de Bens	991,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	371.520,39

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.733.776,60	26,16
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	371.520,39	5,60
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	1.362.256,21	20,55
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	994.263,64	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	367.992,57	5,55

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2008 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.362.256,21**, correspondendo a um percentual de **20,55%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	2.809.377,07
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	2.809.377,07

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	105.620,16
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	105.620,16

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
	0,00

M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
	0,00

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.774.049,44	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.664.429,66	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.809.377,07	36,14
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	105.620,16	1,36
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	2.914.997,23	37,50
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	1.749.432,43	22,50

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **37,50%** do total da receita corrente líquida em despesas com

peçoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com peçoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.774.049,44	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.197.986,70	54,00
Total das Despesas com Peçoal do Poder Executivo	2.809.377,07	36,14
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Peçoal do Poder Executivo	2.809.377,07	36,14
VALOR ABAIXO DO LIMITE	1.388.609,63	17,86

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **36,14%** do total da receita corrente líquida em despesas com peçoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com peçoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.774.049,44	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	466.442,97	6,00
Total das Despesas com Peçoal do Poder Legislativo	105.620,16	1,36
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Peçoal do Poder Legislativo	105.620,16	1,36
VALOR ABAIXO DO LIMITE	360.822,81	4,64

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **1,36%** do total da receita corrente líquida em despesas com peçoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	448,00	14.634,07	3,06
FEVEREIRO	448,00	14.634,07	3,06
MARÇO	448,00	14.634,07	3,06
ABRIL	470,40	14.634,07	3,21
MAIO	470,40	14.634,07	3,21
JUNHO	470,40	14.634,07	3,21
JULHO	470,40	14.634,07	3,21
AGOSTO	470,40	14.634,07	3,21
SETEMBRO	470,40	14.634,07	3,21
OUTUBRO	470,40	14.634,07	3,21
NOVEMBRO	470,40	14.634,07	3,21
DEZEMBRO	470,40	14.634,07	3,21

Obs.: Saliencia-se que o acréscimo de 5% na remuneração dos vereadores será objeto de análise no Processo PCA 09/00170050.

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 5.501 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2007) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
8.741.233,54	52.340,40	0,60

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 52.340,40**, representando **0,60%** da receita total do Município (**R\$ 8.741.233,54**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	355.692,69	6,36
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	5.143.446,49	91,93
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	95.787,79	1,71
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	5.594.926,97	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	189.456,25	
Total das despesas para efeito de cálculo	189.456,25	3,39
Valor Máximo a ser Aplicado	447.594,16	8,00
Valor Abaixo do Limite	258.137,91	4,61

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 189.456,25**, representando **3,39%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2007 (**R\$ 5.594.926,97**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 5.501 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2007), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
240.000,00	85.711,32	35,71

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 85.711,32**, representando **35,71%** da receita total do Poder (**R\$ 240.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a “Receita do Poder Legislativo” é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no § 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com o art. 4º, § 1º e art. 9º da L.C. nº 101/2000

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício - R\$	Diferença - R\$
Exercício 2008	(21.295,00)	(921.658,52)	(900.363,52)

A meta fiscal do resultado nominal⁴ prevista para o exercício de 2008 **foi alcançada.**

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com o art. 4º, § 1º e art. 9º da L.C. nº 101/2000

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício 2008	1.099.345,00	246.339,47	(853.005,53)

Fonte: Sistema e-Sfinge (fls. 467 dos autos)

⁴ Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

A meta fiscal do resultado primário⁵ prevista para o exercício de 2008 **não foi alcançada**, configurando a seguinte restrição:

A.6.1.2.1 Meta Fiscal de Resultado Primário Prevista na LDO até o 6º Bimestre, não realizada, em desacordo ao estabelecido na Lei nº 1.350/2007 (LDO).

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º da L.C. nº 101/2000

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	1.024.287,54	1.214.552,49	190.264,95
Até o 2º Bimestre	2.005.455,08	2.472.402,16	466.947,08
Até o 3º Bimestre	3.178.381,62	3.909.872,55	731.490,93
Até o 4º Bimestre	4.148.811,16	5.133.540,38	984.729,22
Até o 5º Bimestre	5.088.335,70	7.076.191,26	1.987.855,56
Até o 6º Bimestre	6.749.900,97	8.741.233,54	1.991.332,57

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2008 **não foi alcançada**, não sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.6.3 - Verificação do cumprimento do disposto no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000

O Município de Imbuia, atendendo à solicitação encaminhada via Ofício Circular TC/DMU nº 1.620/2009, remeteu relação de despesas pertencentes ao exercício de 2008 que possuem reflexo na apuração do limite legal estabelecido no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, conforme quadro a seguir:

PODER EXECUTIVO	Recursos Vinculados	Recursos Não Vinculados
1 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, liquidada e não empenhada	-	-
2 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, liquidada e não empenhada	-	-

⁵ O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

3 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.	-	-
4 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.	-	-
TOTAL	-	-

Quanto à metodologia aplicada, todas as despesas contraídas antes de 30 de abril do último ano do mandato, inclusive as de anos anteriores, já estão compromissadas para serem pagas, e conseqüentemente, devem ser consideradas para efeito de projeção de fluxo de caixa para estimativa das disponibilidades de caixa ao final do mandato.

Neste sentido, esses compromissos interferem no comprometimento dos recursos financeiros quando do levantamento das disponibilidades de caixa para efeito da LRF. Assim, segundo a mesma, disponibilidade de caixa não é o valor financeiro existente em espécie na tesouraria ou nos bancos (componente do Ativo Financeiro) sendo, pois o resultado entre esses saldos e as dívidas existentes registradas no Passivo Financeiro, além de outras despesas não contabilizadas, todas pendentes de pagamento. Este entendimento advém da redação do parágrafo único do artigo 42, o qual estabelece que “na determinação da disponibilidade de caixa serão consideradas os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício”. (grifo nosso)

Ressalta-se que, para efeito de verificação do cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, no montante de despesas compromissadas serão consideradas apenas aquelas liquidadas, bem como os restos a pagar processados, utilizando-se, o critério do regime de competência que norteia o registro da despesa pública.

No tocante aos Fundos, Fundações e Autarquias, suas disponibilidades financeiras serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas junto ao Grupo Disponível no Balanço Consolidado. O mesmo se faz com relação aos Restos a Pagar das Unidades desconcentradas e da Administração Indireta.

Desta forma, passamos a expor especificamente a situação constatada no Município de Imbuia, conforme segue:

QUADRO 1 - DO PODER EXECUTIVO

RECURSOS VINCULADOS	
ATIVO DISPONÍVEL	
BANCOS	
Conta Vinculada (conforme fls. 275 e 276 dos autos)	863.778,34
(+) Aplicações financeiras vinculadas	-
(+) Saldos das contas do Fundo Municipal de Saúde e Fundação Hospitalar de Imbuia registrados em Conta Movimento no Balanço Consolidado (conforme fls. 276 dos autos) Fundo de Saúde – R\$ 983,43 Fundação Hospitalar – R\$ 9.755,51	10.738,94
(+) Saldos de Contas Vinculadas registradas como Contas Movimento na Prefeitura Municipal, conforme informações em resposta ao Ofício Circular nº 1.620/2009 (conforme fls. 275 dos autos) Conta Conv. Poup. Caixa - R\$ 1.893,04 Conta FIA – R\$ 9,50	1.902,54
(-) Saldo de Conta Vinculada relativa ao Fundo Especial - FEF, conforme Ofício Circular nº 1.620/2009, fls. 275 dos autos	12.161,14
(-) Saldo de Conta Vinculada relativa à Royalties	-
(-) Saldo da Conta Vinculada referente ao Instituto Próprio de Previdência (fonte: Anexo 14 do Balanço da Unidade Gestora)	-
(-) Saldo de Conta Movimento registrada como Conta Vinculada na Prefeitura Municipal, conforme informações em resposta ao Ofício Circular nº 1.620/2009	-
(-) Valor constante da conciliação bancária considerado no saldo final em Bancos Conta Vinculada indevidamente, conforme relatório de inspeção “in loco”	-
(- +) Incluir outros campos que se fizerem necessários, mencionando a fonte da informação (inspeção, ofício, balanço, outros)	-
TOTAL (1)	864.258,68
PASSIVO CONSIGNADO	
(+) Restos a Pagar Processados de exercícios anteriores	-
(+) Restos a Pagar Processados de exercícios anteriores	-
(+) Restos a Pagar Processados da Prefeitura Municipal e do Fundo de Saúde do exercício de 2008 (Fls. 462 e 463 dos autos) Prefeitura – R\$ 1.593,60 Fundo Saúde – R\$ 376,00	1.969,60
(+) Despesas contraídas no exercício de 2008, liquidadas e não empenhadas, conforme informação em resposta ao Ofício Circular nº 1.620/2009	-
(+) Despesas contraídas no exercício de 2008, empenhadas, liquidadas e canceladas/estornadas, conforme informação em resposta ao Ofício Circular nº 1.620/2009	-
(+) Depósitos de Diversas Origens – DDO	36.023,32
(+) Depósitos Especiais	-
(+) Consignações	1.384,10
(+) Valor referente à Cancelamento de Restos a Pagar	-

Processados do exercício de 2008	
(+) Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores - Prefeitura Municipal	-
(+) Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores - Unidades Gestoras relacionadas a Fundos, Fundações e Autarquias	-
(+) Restos a Pagar Não Processados da Prefeitura Municipal do exercício de 2008 (Fls. 464 dos autos)	114.000,00
(- +) Incluir outros campos que se fizerem necessários, mencionando a fonte da informação (inspeção, ofício, balanço, outros)	-
TOTAL (2)	153.377,02
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA VINCULADA, APURADA EM 31/12/2008 (TOTAL 1 – TOTAL 2)	710.881,66

QUADRO 2 - DO PODER EXECUTIVO

RECURSOS NÃO VINCULADOS	
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA X DESPESA COMPROMISSADA	
ATIVO DISPONÍVEL	
CAIXA	50.543,75
BANCOS	
Conta Movimento (conforme 275 e 276 dos autos)	383.406,13
(+) Aplicações financeiras não vinculadas	-
(+) Saldo de Conta Movimento registrada como Conta Vinculada na Prefeitura Municipal, conforme informações em resposta ao Ofício Circular nº 1.620/2009	-
(-) Saldo da conta da Câmara Municipal de Imbuia registrado em Conta Movimento no Balanço Consolidado	-
(-) Saldo da conta do Fundo Municipal de Saúde e Fundação Hospitalar de Imbuia registrado em Conta Movimento no Balanço Consolidado (conforme fls. 276 dos autos) Fundo de Saúde – R\$ 983,43 Fundação Hospitalar – R\$ 9.755,51	10.738,94
(-) Saldo da Conta Movimento referente ao Instituto Próprio de Previdência (fonte: Anexo 14 do Balanço da Unidade Gestora)	-
(-) Saldo da Conta da Câmara Municipal (fonte: Anexo 14 do Balanço da Unidade Gestora)	-
(-) Saldo de Conta Vinculada registrada como Conta Movimento na Prefeitura Municipal, conforme informações em resposta ao Ofício Circular nº 1.620/2009 (conforme fls. 275 dos autos) Conta Conv. Poup. Caixa – R\$ 1.893,04 Conta FIA – R\$ 9,50	1.902,54
(-) Valor relativo ao FPM, ICMS, IPVA do exercício de 2009 com ingresso antecipado para dezembro de 2008, conforme relatório de inspeção “in loco” nº ____/2009	-
(-) Valor constante da conciliação bancária considerado no saldo final em Bancos Conta Movimento indevidamente, conforme relatório de inspeção “in loco” nº ____/2009.	-
(-) Valor oriundo da devolução de transferências	-

financeiras/suprimentos do Poder Legislativo no final do exercício.	
(- +) Incluir outros campos que se fizerem necessários, mencionando a fonte da informação (inspeção, ofício, balanço, outros)	-
TOTAL (1)	421.308,40
PASSIVO CONSIGNADO	
Restos a Pagar Processados de Exercícios Anteriores – Prefeitura Municipal	-
(+) Valor referente à Cancelamento de Restos a Pagar Processados – Prefeitura Municipal, cujas despesas foram contraídas em exercícios anteriores (Fls. 465 dos autos)	3.369,28
(+) Restos a Pagar Processados da Prefeitura Municipal, liquidados em 2008, cujas despesas foram contraídas entre 01/01/08 e 30/04/08 (Fls. 466 dos autos)	6.567,78
(+) Despesas contraídas entre 01/01/2008 e 30/04/2008, liquidadas e não empenhadas – Prefeitura Municipal, conforme informação em resposta ao Ofício Circular nº 1.620/2009	-
(+) Despesas contraídas entre 01/01/2008 e 30/04/2008, liquidadas e não empenhadas – Prefeitura Municipal, conforme relatório de inspeção “in loco” nº ____/2009	-
(+) Despesas contraídas entre 01/01/08 e 30/04/08, empenhadas, liquidadas e canceladas/estornadas – Prefeitura Municipal, conforme informação em resposta ao Ofício Circular nº 1.620/2009	-
(+) Despesas contraídas entre 01/01/08 e 30/04/08, empenhadas, liquidadas e canceladas/estornadas indevidamente – Prefeitura Municipal, conforme relatório de inspeção “in loco” nº ____/2009	-
(+) Restos a Pagar Não Processados, de Exercícios Anteriores (200X, 200X, 200X ...) – Prefeitura Municipal	-
(+) Restos a Pagar Não Processados da Prefeitura Municipal, cujas despesas foram contraídas entre 01/01/08 e 30/04/08	-
(- +) Incluir outros campos que se fizerem necessários, mencionando a fonte da informação (inspeção, ofício, balanço, outros)	-
TOTAL (2)	9.937,06
TOTAL DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES (TOTAL 1 - TOTAL 2 = TOTAL 3)	411.371,34
(-) Restos a Pagar Processados do exercício de 2008 da Prefeitura Municipal, cujas despesas foram contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008	-
(-) Despesas contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008, liquidadas e não empenhadas – Prefeitura Municipal, conforme informação em resposta ao Ofício Circular nº 1.620/2009	-
(-) Despesas contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008, liquidadas e não empenhadas – Prefeitura Municipal, conforme relatório de inspeção “in loco” nº ____/2009	-

(-) Despesas contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008, empenhadas, liquidadas e canceladas/estornadas indevidamente – Prefeitura Municipal – conforme informação em resposta ao Ofício Circular nº 1.620/2009	-
(-) Despesas contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008, empenhadas, liquidadas e canceladas/estornadas – Prefeitura Municipal – conforme relatório de inspeção “in loco” nº ____/2009	-
(-) Passivo Financeiro Vinculado a Descoberto, sem registro de contrapartida no Ativo Financeiro em conta vinculada, conforme "Quadro 1"	-
(-) Restos a Pagar Não Processados da Prefeitura Municipal, cujas despesas foram contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008	-
(- +) Incluir outros campos que se fizerem necessários, mencionando a fonte da informação (inspeção, ofício, balanço, outros)	-
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA NÃO-VINCULADA, APURADA NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES	411.371,34

Portanto, conforme demonstrativo anterior (Quadro 2), conclui-se que o Município de Imbuia **não contraiu** obrigações de despesas sem disponibilidade financeira, restando evidenciado o cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

A.7 - Do Controle Interno

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de

controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

Art. 113. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal. (grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003.

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Imbuia instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 13/2003, de 29/09/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeado através da Portaria nº 11/2004, em 28/01/2004, o Sr. Marcos Antônio de Souza - cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que comporão esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC-16/94.

Verificou-se que o Município de Imbuia encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC-16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC-11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal.

A.8 - Outras Restrições

A.8.1 – Cancelamento de valores inscritos em “Restos a Pagar Processados”, no montante de R\$ 3.369,28, em desacordo aos artigos 36, 63, 85, 105, III, § 3º da Lei Federal nº 4.320/64 e com repercussão no cumprimento do disposto no artigo 42 e parágrafo único da Lei nº 101/2000

Da análise efetuada junto ao Balanço Anual Consolidado, verificou-se que o Município de Imbuia efetuou o cancelamento de Restos a Pagar Processados no importe total de R\$ 3.369,28.

O artigo 36 da Lei Federal nº 4.320/64, dispõe do que se considera Restos a Pagar e faz uma distinção entre Processados e Não Processados. Cabe aqui dizer que os Restos a Pagar cancelados eram considerados Processados, ou seja, relativos a empenhos executados, liquidados e prontos para o pagamento, pois o direito do credor já havia sido verificado, conforme preceitua o artigo 63 da mesma norma antes citada.

À luz da lição de J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis⁶, segundo a qual, Restos a Pagar Processados são aqueles referentes a

⁶A Lei 4.320 Comentada. 30. ed. Rio de Janeiro: IBAM, 2001. p. 93.

empenhos executados, liquidados e, portanto, prontos para pagamento, ou seja, o direito do credor já foi verificado.

Segue relação dos cancelamentos de restos a pagar processados NÃO VINCULADOS, realizados no exercício de 2008:

**UNIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBUIA
RECURSOS NÃO VINCULADOS**

Data Emissão do NE	Nº do Empenho	Valor Cancelado (R\$)
02/05/2007	1285/2007	500,00
02/01/2007	141/2007	402,28
22/01/2007	209/2007	245,00
16/04/2007	1107/2007	2.222,00
Total		3.369,28

A.8.2 Divergência de R\$ 240.000,00 entre os Créditos Autorizados registrados no Balanço Orçamentário - anexo 12 (R\$ 8.729.934,85) e os Créditos Autorizados apurados pela Instrução (R\$ 8.969.934,85)

O Balanço Orçamentário anexo 12 - do Balanço Consolidado, apresenta Créditos Autorizados no valor de R\$ 8.729.934,85, divergentes dos Créditos Autorizados apurados no item A.1.3.1 no valor de R\$ 8.969.934,85, com base nas alterações orçamentárias informadas pela Unidade através do Sistema e-Sfinge, como segue:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	6.749.900,97
Ordinários	6.744.900,97
Reserva de Contingência	5.000,00
(+) Créditos Adicionais	2.820.327,01
Suplementares	2.820.327,01
(-) Anulações de Créditos	600.293,13
Orçamentários/Suplementares	600.293,13
(=) Créditos Autorizados	8.969.934,85
Balanço Orçamentário	8.729.934,85
Divergência	240.000,00

A.8.3 - Divergência de R\$ 6.422,89, entre a Receita de Dívida Ativa demonstrada nos Anexos 2 e 10 que compõem o Balanço Anual de 2008, e o oriundo da Demonstração das Variações Patrimoniais constantes do Anexo 15, em desconformidade com o disposto nos artigos 104 e 105 da Lei Federal nº 4.320/64

Conforme apurado nos itens A.2.2.5 e A.4.5, deste Relatório, com base no Demonstrativo da Receita segundo as Categorias Econômicas - Anexo 02 e também no Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10 do Balanço Consolidado, o Município de Imbuia, no exercício de 2008, apresentou arrecadação a título de Dívida Ativa, o valor de **R\$ 13.105,56**.

Contudo, o valor apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15, a título de cobrança da Dívida Ativa foi de **R\$ 19.528,45**, indicando que para efeito do Anexo 15, foram incorporados, indevidamente, valores a título de multas/juros sobre a Dívida Ativa dos Tributos e Outras Receitas, sem a devida atualização no principal da dívida, gerando uma baixa indevida da conta créditos - Dívida Ativa da ordem de **R\$ 6.422,89**, em desconformidade com o disposto nos artigos 104 e 105 da Lei Federal nº 4.320/64.

A.8.4 - Procedimento contábil para o Cancelamento de Restos a Pagar no valor de R\$ 3.369,28, efetuado de forma imprópria, em contrapartida da Receita, em desacordo com a Portaria Conjunta nº 2 da STN, de 08/10/07, que aprovou a 4ª Edição do Manual de Procedimentos da Receita Pública

Em análise ao Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, constatou-se a contabilização de Anulação de Restos a Pagar, no valor de R\$ 3.369,28, lançada em contrapartida à Receita Orçamentária.

A Portaria Conjunta nº 2 da STN dispôs sobre o assunto, definindo que:

Entende-se por cancelamento de Restos a Pagar a baixa da obrigação constituída em exercícios anteriores em contrapartida com uma variação ativa. Não se confunde com a recuperação de despesa de exercícios anteriores. A recuperação de despesas orçamentárias de exercícios anteriores é o recebimento de disponibilidades provenientes de devoluções de recursos pagos a maior. Nesse caso, trata-se de uma receita orçamentária.

Dessa forma, o cancelamento de Restos a Pagar não pode mais ser considerado como receita arrecadada, e, portanto, não deve ser registrada como tal, até porque já foram arrecadados os recursos financeiros para fazer frente a tais despesas. Portanto, trata-se de restabelecimento do saldo de

disponibilidade comprometida resultante de receitas arrecadadas em exercícios anteriores e não de uma nova receita a ser registrada.

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêm inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às **contas do exercício de 2008 do Município de Imbuia**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes, relativas ao Poder Executivo:

A. RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL:

A.1. Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica com recursos oriundos do FUNDEB, no montante de R\$ 1.593,60, inscritas em Restos a Pagar Processados sem a cobertura financeira da referida fonte de recursos no exercício de 2008, denotando fragilidade no controle dos referidos recursos e deficiência na operacionalidade do Sistema de Controle Interno, em desacordo ao disposto nos arts. 31 e 74, II da Constituição Federal c/c arts. 59 da Lei Orgânica do Município c/c art. 4º, da Resolução Nº TC-16/94 (item A.5.1.3.1, deste Relatório);

B. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

B.1. Cancelamento de valores inscritos em “Restos a Pagar Processados”, no montante de R\$ 3.369,28, em desacordo aos artigos 36, 63, 85, 105, III, § 3º da Lei Federal nº 4.320/64 e com repercussão no cumprimento do disposto no artigo 42 e parágrafo único da Lei nº 101/2000 (item A.8.1);

B.2. Meta Fiscal de Resultado Primário Prevista na LDO até o 6º Bimestre, não realizada, em desacordo ao estabelecido na Lei nº 1.350/2007 – LDO (item A.6.1.2.1);

B.3. Divergência de R\$ 6.422,89, entre a Receita de Dívida Ativa demonstrada nos Anexos 2 e 10 que compõem o Balanço Anual de 2008, e o oriundo da Demonstração das Variações Patrimoniais constantes do Anexo 15, em desconformidade com o disposto nos artigos 104 e 105 da Lei Federal nº 4.320/64 (item A.8.3),

B.4. Procedimento contábil para o Cancelamento de Restos a Pagar no valor de R\$ 3.369,28, efetuado de forma imprópria, em contrapartida da Receita, em desacordo com a Portaria Conjunta nº 2 da STN, de 08/10/07, que aprovou a 4ª Edição do Manual de Procedimentos da Receita Pública (item A.8.4).

C. RESTRIÇÃO DE CARÁTER TÉCNICO-FORMAL:

C.1. Divergência de R\$ 240.000,00 entre os Créditos Autorizados registrados no Balanço Orçamentário - anexo 12 (R\$ 8.729.934,85) e os Créditos Autorizados apurados pela Instrução (R\$ 8.969.934,85). (item A.8.2).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

III - RESSALVAR que o processo **PCA 09/00170050**, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2008), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 4, em 22/07/2009.

Rosemari Machado
Auditora Fiscal de Controle Externo

Visto em ____/____/____

Sabrina Maddalozzo Pivatto
Auditora Fiscal de Controle Externo
Chefe de Divisão

De acordo
Em ____/____/____

Paulo César Salum
Coordenador de Inspeção
Inspeção 2

ANEXO I

Despesas excluídas do cálculo do ensino por não serem consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino para fins de apuração do limite – Educação Infantil

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Imbuia

DescricaoEspecificacaoFonteRecurso: 1- Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação

DescricaoFuncao: 12- Educação

DescricaoSubFuncao: 365- Educação Infantil

NE	Data Empenho	Credor	Nº Licitação	Vir. Empenho (R\$)	Vir. Liquidado (R\$)	Vir. Pago (R\$)	Histórico
<u>1438</u>	09/09/2008	ART TROFÉUS LTDA		913,00	913,00	913,00	AQUISIÇÃO DE TROFÉUS COMO, 01 DE 40CM, 01 DE 35 CM, 01 DE 30CM E OUTROS PARA PREMIAÇÃO DE GINCANA CULTURAL ENTRE UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO.
<u>1414</u>	20/08/2008	W R SERV. DE ADMINISTRAÇÃO S/S LTDA.		3.600,00	3.600,00	3.600,00	SERVIÇOS PRESTADOS NA ASSESSORIA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

Total: R\$ 4.513,00

ANEXO II

Despesas excluídas do cálculo do ensino por não serem consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino para fins de apuração do limite – Ensino Fundamental

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Imbuia

Descrição/Especificação/Fonte Recurso: 19 –Transf do FUNDEF (Outras Desp Ensino Fundamental)

DescriçãoFunção: 12 – Educação

DescriçãoSubfunção: 361 – Ensino Fundamental

NE	Data Empenho	Credor	Nº Licitação	Vlr. Empenho (R\$)	Vlr. Liquidado (R\$)	Vlr. Pago (R\$)	Histórico
<u>141</u>	02/01/2008	ART TROFÉUS LTDA		450,00	450,00	450,00	AQUISIÇÃO DE 18 TROFÉUS DE MADEIRA PARA A AMOSTRA DE DANÇA DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO.
<u>796</u>	02/05/2008	ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA IMBUIENSE		500,00	500,00	500,00	SERVIÇOS PRESTADOS NA VEICULAÇÃO DE ANUNCIOS REF. A AUDIENCIA PÚBLICA PARA IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA INTEGRAL NO MUNICÍPIO.
<u>2132</u>	26/12/2008	B&B CONSULTORIA E PLANEJAMENTO PUBLICO LTDA.		3.000,00	3.000,00	3.000,00	SERVIÇOS PRESTADOS NA ATUALIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO FÍSICO DOS BENS PERTENCENTES AO SETOR DE ENSINO DO MUNICÍPIO (LOCALIZAÇÃO, CADASTRO, AVALIAÇÃO E DIGITTAÇÃO E EMISSÃO DE TERMOS DE RESPONSABILIDADE E INVENTÁRIO FINAL).
<u>335</u>	01/02/2008	CLINICA DE ATIVIDADES FÍSICA ACQUA CENTRO LTDA		700,00	700,00	700,00	SERVIÇOS PRESTADOS NA SONORIZAÇÃO DE MOSTRA DE DANÇA DE ALUNOS DO MUNICÍPIO.
<u>445</u>	01/03/2008	CLINICA DE ATIVIDADES FÍSICA ACQUA CENTRO LTDA	37/2007	11.950,00	11.950,00	11.950,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA COORDENAÇÃO DO PROJETO "DANÇANDO E APRENDENDO", AOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO.

1822	02/12/2008	CLINICA DE ATIVIDADES FÍSICA ACQUA CENTRO LTDA	2/2007	1.195,00	1.195,00	1.195,00	SERVIÇOS PRESTADOS NA COORDENAÇÃO DO PROJETO DE DANÇA "DANÇANDO E APRENDENDO" AOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO NO MES DE DEZEMBRO/2008.
1824	02/12/2008	CLINICA DE ATIVIDADES FÍSICA ACQUA CENTRO LTDA		1.200,00	1.200,00	1.200,00	SERVIÇOS PRESTADOS NA SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO DA III AMOSTRA DE DANÇA NO MUNICÍPIO.
543	20/03/2008	LEONIR PEDRO BRAUN		230,00	230,00	230,00	SERVIÇOS PRESTADOS NA ARBITRAGEM DE JOGOS ENTRE ALUNOS DE UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO FUNDAMENTAL.
1327	01/08/2008	MALHARIA E CONFECÇÕES STEINSIL LTDA		1.065,00	1.065,00	1.065,00	AQUISIÇÃO DE 142 CAMISETAS PARA USO DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL NO PROJETO DE DANÇA.
1037	20/06/2008	UNDIME- UNIAO NAC.DIRIG.MUN.EDUCAÇÃO		475,00	475,00	475,00	PELA TRANSF. DE RECURSOS FINANCEIROS EM FAVOR DA UNDIME, REF. AO EXERCICIO DE 2008.
1349	01/08/2008	VANDERLEI VALDIR DA SILVA - DESPACHANTE		352,90	352,90	352,90	LICENCIAMENTO DA KOMBI MDO-0366.
1350	01/08/2008	VANDERLEI VALDIR DA SILVA - DESPACHANTE		351,92	351,92	351,92	VALOR REFERENTE A LICENCIAMENTO DO ONIBUS LJU-7196.

Total: R\$ 21.469,82

ANEXO III

Despesas excluídas do cálculo da saúde por não serem consideradas como Ações e Serviços de Saúde para fins de apuração do limite ou Despesas sem caráter público, conforme o caso

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Imbuia

DescricaoEspecificacaoFonteRecurso: 2- Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde

DescricaoFuncao: 10- Saúde

DescricaoSubFuncao: 301- Atenção Básica

NE	Data Empenho	Credor	Nº Licitação	Vir. Empenho (R\$)	Vir. Liquidado (R\$)	Vir. Pago (R\$)	Histórico
<u>36</u>	10/01/2008	VILSON ALVES		360,00	360,00	360,00	SERVICOS DE DESPACHANTE REF. AO LICENCIAMENTO DOS VEICULOS MCI-2101 E MGT-6112.
<u>69</u>	31/01/2008	VILSON ALVES		180,00	180,00	180,00	SERVIÇOS DE DESPACHANTE REF. AO LICENCIAMENTO E RECOLHIMENTO DO SEGURO OBRIGATORIO DO VEICULO MGT-6112.
<u>109</u>	07/03/2008	VILSON ALVES		85,13	85,13	85,13	SERVIÇOS DE HONORARIO DE DESPACHANTE REF. A DOCUMENTAÇÃO DO VEÍCULO MEH-7132.
<u>187</u>	02/05/2008	VILSON ALVES		355,00	355,00	355,00	RECOLHIMENTO DO SEGURO E LICENCIAMENTO DA AMBULANCIA MAI-9495.
<u>200</u>	14/05/2008	VILSON ALVES		300,00	300,00	300,00	SERVIÇOS DE HONORÁRIOS, SEGURO OBRIGATÓRIO E EMPLACAMENTO DO VEÍCULO MEV-1264.
<u>540</u>	13/11/2008	VILSON ALVES		440,00	440,00	440,00	SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DO VEÍCULO MJA-3910.

Total: R\$ 1.720,13